



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 220221/353507

REF:

Notícia de Fato nº 000151.2020.10.002/8

EQUIPE

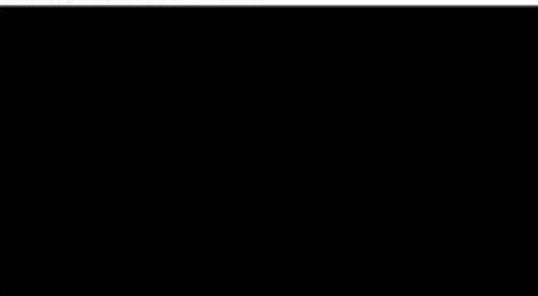
Superintendência Regional do Trabalho



Ministério Público do Trabalho



Polícia Federal



Defensoria Pública da União





EMPREGADOR FISCALIZADO

- **Empregador :** [REDACTED] (FAZENDA SONHO MEU)
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Sonho Meu, Gleba Anajá, lote 255, às margens da BR 153, zona rural de Colinas do Tocantins-TO
- **Atividade principal desempenhada:** criação de gado bovino/cultivo de pimenta-do-reino
- **Período de fiscalização:** 03/02/2021 a 05/03/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2019 e 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 02
- **Endereço correspondência:** Escritório contábil Colinense, Rua Raul do Espírito Santo, 1460, centro, Colinas do Tocantins-TO

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00



Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

1 - DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço n. 1091031-5, emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 03/02/2021, ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista solicitada pela Procuradoria do Trabalho no município de Palmas, visando aferir as



condições do meio ambiente de trabalho, tendo em vista notícia de possível ocorrência de trabalho análogo à escravidão.

1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Ao chegar ao local, a Inspeção do trabalho constatou que na fazenda laboram 02 (dois) empregados registrados: [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 11/09/2018 e [REDACTED] trabalhador de pecuária, admitido em 08/01/2021.

A equipe vistoriou os locais de trabalho e as áreas de vivência da fazenda (alojamento, local de refeição, instalações sanitárias), bem como o local onde se encontravam armazenados agrotóxicos.

Pelas análises efetuadas, NÃO foram constatadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, porém, foram detectadas algumas irregularidades trabalhistas, tendo sido o empregador orientado pela Inspeção do Trabalho, por meio de notificação, a efetuar o saneamento das irregularidades, aplicando-se assim o critério da dupla vista, previsto na legislação trabalhista/empresarial. As irregularidades detectadas foram as descritas a seguir:

1) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. Pela análise da documentação apresentada, ficou evidenciado que o empregador não estava submetendo os trabalhador a avaliação médica anual, conforme prevê o item 31.5.1.3.1, "b" da NR-31.

2) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. Pela análise da documentação apresentada,



verificou-se que o empregador não havia submetido trabalhadores que manipulam agrotóxicos à capacitação exigida pelo item 31.8.8 da NR-31.

3) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. Pela análise da documentação solicitada, verificou-se que o empregador não forneceu todos os equipamentos de proteção individual previstos no programa de gestão de segurança, tais como perneiras, luvas, chapéus, botinas de segurança etc.

4) Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. Pela vistoria realizada no local onde ficavam armazenados os agrotóxicos, verificou-se que o local não estava devidamente sinalizado, contrariando as disposições do item 31.8.17 da NR-31.

5) Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. Pela vistoria realizada no local onde ficavam armazenados os agrotóxicos, verificou-se que as embalagens dos produtos não estavam dispostas sobre estrados e afastadas da parede, contrariando as disposições do item 31.8.18 da NR-31.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização não foram identificadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão.



No entanto, verificou-se a ocorrência de algumas irregularidades trabalhistas, relatadas no tópico anterior, as quais foram objeto de notificação ao empregador, tendo em vista o critério da fiscalização orientadora por meio de dupla visita.

As irregularidades identificadas foram sanadas no curso da ação fiscal, conforme demonstram os documentos apresentados à Inspeção do Trabalho pelo empregador.

É o relatório.

Palmas, 28 de abril de 2021



ANEXO: NOTIFICAÇÕES EMITIDAS